



- Prefeitura Municipal de Taquarituba -

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 500/78.

DE 04 DE JANEIRO DE 1.978.

"REGULAMENTA A PERMANÊNCIA DE CIRCOS, PARQUES E EMPRESAS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- É vedada a instalação cumulativa de circos, parques e empresas congêneres, no perímetro urbano do Município.

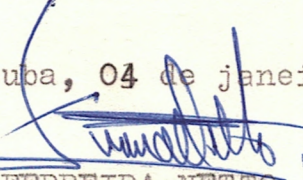
ARTIGO 2º- O pedido para a instalação de circos, parques e Empresas Similares, somente poderá ser apreciado e deferido, 45(quarenta e cinco) dias, após o cancelamento das atividades de outra empresa.

§ ÚNICO- A autorização, mesmo com a vacância / em período superior a 45(quarenta e cinco) dias, somente será deferida, se a Empresa demonstrar possibilidades de segurança para espetáculos públicos após a vistoria/ que será realizada pelo serviço de fiscalização.

ARTIGO 3º- O Alvará de autorização, somente será conferido, após a vistoria, com indicação de terreno, sua localização, que não poderá ser alterada.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei 278/67 de 11 de outubro de 1.967.

P.M., de Taquarituba, 04 de janeiro de 1.978.


LUIZ FERREIRA NETTO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


CREUSA TERESINHA DO AMARAL

Secret. Subst.